

EXMA. SENHORA PREFEITA DA CIDADE DE POTIM ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM, SP

COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADOAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.604.777/0001-90, por intermédio de seu procurador o Sr. ROBERTO PAES DE BARROS CINTRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.246.745-6 e do CPF/MF nº 183.016.478-33, vem, conforme nos assegura a Lei nº 8666/93, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

1. DOS FATOS:

1.1 FALTA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO E SEU RESPECTIVO RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

COPAV - Construtora e Pavimentadora Ltda.

Estrada do Bonsucesso, 1970, Bairro Rio Abaixo, Itaquaquecetuba-SP - CEP: 08579-000- Fone (11) 4648-1868



A PREFEITURA DE POTIM, publicou em seu site próprio, a licitação na modalidade de "CONCORRÊNCIA", a contratação de empresas para CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM, SP

Vejamos o que determina o Art. 20 e 21 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

- Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- II no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
 - § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
 - I quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - II trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Estrada do Bonsucesso, 1970, Bairro Rio Abaixo, Itaquaquecetuba-SP - CEP: 08579-000- Fone (11) 46



- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - IV cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- \S 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. DA IMPORTÂNCIA DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS

O administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública. Alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

Nesse contexto, o procedimento licitatório assumiu um duplo objetivo, sabiamente abordado pelo Dr. Eros Grau, Ministro aposentado do STF, relator da ADI 2.716, que dispôs:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação en satisfação do interesse público.

Estrada do Bonsucesso, 1970, Bairro Rio Abaixo, Itaquaquecetuba-SP - CEP: 08579-000- Fone (11) 4648-1868



instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (...)

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos colacionados pelo mestre Eros Grau, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas.

Diante desse quadro, propomos a contemplação do princípio da publicidade e a sua efetivação através dos procedimentos disciplinados no Artigo 21 da Lei 8.666/93, seja através da análise dos pensamentos doutrinários, seja pela exposição do posicionamento dos tribunais de contas acerca do tema.

3. DO DESCUMPRIMENTO DA LEI

Ocorre que, a Prefeitura de Potim não seguiu a findo o que determina a Lei acima descrita, tendo em vista a falta da publicação do referido edital de concorrência em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), pois trata-se do regime "melhor técnica e preço".

As falhas na divulgação do edital constituem uma limitação à participação dos interessados e podem gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento licitatório, como já se pôde observar em decisão do TCU (Decisão nº 674/1997 – Plenário)

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranqüiliza".

É certo que, inúmeras outras empresas provavelmente se interessariam em apresentar propostas para a referida CONCORRÊNCIA, claro, se essas tivessem conhecimento da mesma. O que seria de muito positivo à Prefeitura, pois, um maior número de concorrentes, aumentaria a probabilidade do órgão conseguir propostas mais vantajosas para si. O que não irá ocorrer, pois com a ausência da divulgação, em jornais de grande circulação, pouquíssimas empresas tiveram conhecimento da mesma.



4. DO REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para **PUBLICAR** o edital de **CONCORRÊNCIA** nº 001/2019, em jornais e veículos de grande circulação, para que todas as empresas em território nacional, tenham conhecimento do mesmo, e caso queira, possam participar do certame, fazendo com que aumente o número de licitantes o que é o principal fundamento da lei de Concorrências, tendo em vista que é totalmente prudente para a Prefeitura, quanto maior a concorrência, melhor preço.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Itaquaquecetuba, 20 de Agosto de 2019.

COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORALIDA

Roberto Pass de Barros Cintre RG: 23.246.745-6 SSPISP

Procurador





TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO TABELIÃO



LIVRO 328 FLS. 288/289 1° TRASLADO

Arq.: proc firma-licitação-copav

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que, aos QUINZE (15) dias, do mês de MARÇO, do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019), nesta Cidade e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, neste Cartório do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, Escrevente Autorizada e o Tabelião que esta subscreve, comparequiregme noutorgante COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. com sede na Estrada do Bomsucessos nº 1.970, Rio Abaixo, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Ressoa Jurídica - CNPJ sob nº 02:604.777/0001-90, com seu contrato social consolidado datado de 14 de agosto de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 443.162/18-9, do qual uma via se encontra arquivada em pasta própria destas Notas sob nº 153/2018; neste ato representada de acordo com a cláusula 6ª, parágrafo 1º e, cláusula 7ª de seu contrato social consolidado, por seu sócio, FLAVIO PAVAN, brasileiro, divorciado, conforme declarou, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/Detran/SP, registro nº 01644457733, onde consta seu documento de identidade nº 6.607.598~SSP/SP. e inscrição no CPF/MF sob nº 030.248.728-09, domiciliado profissionalmente na Estrada do Bomsucesso, nº 1.970, Rio Abaixo, nesta cidade; o qual declara, sob sua responsabilidade civil e criminal, que a situação contratual citada, não possui alterações, até a presente data, bem como que, o presente ato notarial, atinge o objeto social da empresa. O presente capaz, reconhecido como o próprio de que trato, face ao documento de identidade supracitado e a mim exibido, do que dou fé. E, pela outorgante, foi-me dito que por este público instrumento, e nos melhores termos e efeito de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ROBERTO PAES DE BARROS CINTRA, brasileiro, divorciado, conforme declarado, gestor ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 23.246.745-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 183.016.478-33, domiciliado na Estrada do Bomsucesso, nº 1.970, Rio Abaixo, nesta cidade; ao qual confere amplos e gerais poderes para: a) - representar a outorgante em licitações e visitas técnicas promovidas por quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais ou autarquias; b) – interpor e desistir de recursos; c) – formular lances verbais em pregões; d) - propor e assinar propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação e/ou pré-qualificação; e) - depositar e retirar cauções, recebendo e dando quitação; f) - assinar contratos, aditivos e medições, aceitando e impondo clausulas e condições; g) - dar quitação por recebimento em direito ou cheque; h) - resolver quaisquer problemas inerentes à firma outorgante junto aos órgãos-acima mencionados; enfim, poderá o mandatário praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao referido fim, podendo inclusive substabelecer. A PRESENTE TERÁ VALIDADE POR CINCO (05) ANOS, A CONTAR DESTA DATA. Os elementos contidos neste ato notarial, referentes ao procurador, objeto e poderes, foram fornecidos por declaração da outorgante, que por eles se responsabiliza isentando esta Serventia de posteriores correções e/ou reclamações. Desconte austra o disses do que dou fé, a seu pedido lavrei este instrumento de procuração qual deposse de feito, foi lido em voz alta e clara, aceitou

學 AUTENTICAÇÃO





Flua Uberlåndia, 240, Vila Virginia CEP 08573-020 - Itaquaquecetuba - SP Tel. 11 4732-9988

Miguel Alexandre Augusto Costa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

por achá-lo em tudo conforme, outorgou e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. Emolumentos R\$134,95 — Estado.R\$38,35 — Secretaria da Fazenda.R\$26,24 — Imposto ao Município.R\$2,69 — Ministério Público.R\$6,48 — Reg.Civil.R\$7,10 — Trib.Justica.R\$9,26 — Santa Casa.R\$1,35 — Total.R\$226,42. Selo digital 1258151PR000000000874319D. Eu,(a), Michelle Cristine Monteiro Oliveira, Escrevente Autorizada, lavrei-a. Eu,(a), Arthur Del Guércio Neto, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. (a) FLAVIO PAVAN. (Devidamente selada). Trasladada em seguida. Eu,

Silvia Barelli Pereira, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho

da verdade

SILVIA BARELLI PEREIRA SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: https://selodigital.tjsp.jus.br.ou consulte o QRCODE

Selo digital 1258151PR000000000874319D



Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
Tabelião de Notas
A UT E N T I CA C Á O :
Tabelião de Notas
Tabeli

Recorded to the little of the





ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CNPJ/MF nº 02.604.777/0001-90

NIRE nº 35215173936

Pelo presente instrumento particular,

FLAVIO PAVAN, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.607.598-1 SSP/SP e CPF(MF) nº 030.248.728-09, e do CREA sob nº 0600902423, residente e domiciliado na Estrada do Bonsucesso, 1970 Rio Abaixo Itaquaquecetuba, São Paulo, possuidor de 91,97% (noventa e um vírgula noventa e sete por cento) do total das cotas sociais; e,

COPA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS L TDA, CNPJ nº 06.906.484/0001-19, com sede na Estrada de Bonsucesso, 1970, sala 2, bairro Rio Abaixo, CEP 08579-000, na cidade de Itaquaquecetuba-SP, com seu ato constitutivo registrado sob nº 24.539, em 2/7/2004, no Cartór io de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, SP, possuidor de 8,03% (oito vírgula três por cento) do total das cotas sociais, neste ato representado pelo seu sócio e administrador Sr. Flavio Pavan, acima qualificado,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada com a denominação social COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, com sua sede nesta cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Bonsucesso, nº 1970, bairro Rio Abaixo, CEP 08579-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35215173936, em sessão de 10 de junho de 1998, e última alteração contratual registrada sob o nº 390.305/16-9, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social conforme segue:

(i) Alteração do Objeto Social;

(ii) Recebimento de Acervo Técnico em decorrência de cisão; (iii) Da consolidação do Contrato Social (1990) Apolita de cisão;

agina 1 de 11





(i) Alteração do Objeto Social

(i.1) Resolvem os sócios alterar o objeto social para incluir como atividade a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01), alterando-se de forma consentânea a Cláusula 3ª do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"Cláusula 3º A Sociedade tem por objeto social:

 Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres inclusive os trabalhos de superfície e pavimentação;

II. Construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não

urbanas para passagem de veículos;

III. Pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas;

IV. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto;

V. Sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;

VI. Construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);

VII. Construção e recuperação de pistas de aeroportos, pontes, viadutos e túneis;

VIII. Instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágios;

IX. Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes;

X. Supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares;

XI. Concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

XII. Serviços de engenharia civil em geral;

XIII. Obras portuárias, marítimas e fluviais;

XIV. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, acudes e congêneres;

XV. Limpeza de tanques, lagoas, diques e congêneres;

XVI. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

XVII. Participações em outras empresas;

XVIII. Compra e venda de imóveis próprios.'

gina 2 de 11



- (ii) Recebimento de Acervo Técnico em decorrência de cisão.
- (ii.1) Mediante Protocolo de Justificação de Cisão Parcial de 09.8.2018 da sociedade ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., com sede na Rua Tabapuã, 111, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04.533-010 no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.018.068/0001-00 e inscrição estadual nº 108.545.201.117, e com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº 35202096041, corroborada na mesma data pela reunião dos sócios e alteração de Contrato Social daquela mesma sociedade, foi deliberada a transferência de parte de seu ativo intangível para esta empresa, e consistentes nos Atestados de Capacidade Técnica relacionados no mencionado Protocolo de Justificação.
- (ii.2) Referido patrimônio cindido foi objeto de avaliação por peritos nomeados e que chegaram à conclusão que referido patrimônio cindido não possui valor contábil ou econômico de mercado.
- (ii.3) Face ao exposto, resolvem os sócios incorporar ao patrimônio da empresa referidos Atestados de Capacidade Técnica relacionados no mencionado Protocolo de Justificação, sem alteração do Capital Social.
- (iii) Da Consolidação do contrato Social.

Resolvem finalmente os sócios consolidar as cláusulas do Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE L'MITADA COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA C.N.P.J. N2 02.604.777/0001-90 NIRE N° 352.151.739-36

CAPITULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO DA SOCIEDADE

Cláusula 1° - A sociedade limitada gira sob a denominação de "COPAV" CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA".



Cláusula 2° - A sede e foro jurídico ficam na Estrada do Bonsucesso, nº 1970, bairro Rio Abaixo, CEP 08579-000, município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósi escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3° - A Sociedade tem por objeto social:

Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de 1. veículos, praças e calçadas para pedestres inclusive os trabalhos de superfície e pavimentação;

Construção e recuperação de auto-estradas, rodo vias e outras vias não urbanas para passagem de veículos;

Pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas; III.

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto; IV.

Sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para V. estacionamento de veículos;

Construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);

VII. Construção e recuperação de pistas de aeroportos, pontes, viadutos e

VIII. Instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágios;

Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes;

Supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; Χ.

Concepção de maquinaria, processos e instalações industriais; X1.

XII. Serviços de engenharia civil em geral;

XIII. Obras portuárias, marítimas e fluviais;

XIV. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

XV. Limpeza de tanques, lagoas, diques e congêneres;

XVI. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagen separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer,

XVII. Participações em outras empresas;

XVIII. Compra e venda de imóveis próprios.

Clausula 4° - A duração da sociedade é por tempo internaminado, e começou a vigorar desde 10 de junho de 1998

agina 4 de 11





CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5° - O Capital social é de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) cotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, e assim distribuídas entre os sócios:

FLAVIO PAVAN, possui 3.310.920 (três milhões, trezentos e dez mil novecentos e vinte) quotas, no valor total de R\$ 3.310.920,00 (três milhões, trezentos e dez mil, novecentos e vinte reais); e,

COPA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, possui 289.080 (duzentas e oitenta e nove mil e oitenta) quotas, no valor total de R\$ 289.080,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta reais).

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6° - A sociedade será administrada, ativa e passivamente pelo sócio FLAVIO PAVAN, o qual poderá deliberar sobre todas e quaisquer matérias relacionadas à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e passiva mente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º - Os sócios administradores poderão nomear um ou mais administrador, inclusive procurador especificando nos respectivos atos de nomeação, os poderes que lhe são oferecidos.

Parágrafo 2º - Os sócios, representando a maioria do capital social estabelecerão a remuneração mensal do sócio administrador e/ou do administrador(s) nomeado(s).

págia 5 de 11

AUTENTICACIO



Cláusula 7° - Os sócios administradores isoladamente, ou estes com o administrador(s) ou procurador nomeado(s), em conjunto, assim como, o administrador(s) nomeado (s) e o procurador do sócio cotista FLAVIO PAVAN, em conjunto, ficam investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos da cláusula seguinte, assumir e contrair em nome da sociedade obrigações de qualquer natureza, ativas ou passivas, assinando os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes, inclusive, para transigir, receber citação inicial, firmar compromissos, receber, dar quitação, contrair empréstimos e confessar dívidas, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar e avalizar cambiais no interesse social, contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração, nomear e constituir procuradores com poderes amplos para representar a sociedade em qualquer ato ou contrato ou com poderes restritos a determinados efeitos e, enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

Cláusula 8° - Quaisquer atos praticados pelo sócio administrador, gerentes delegados, procuradores ou funcionários da sociedade envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão pulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9° - Dependem de deliberação dos sócios, a ser tomada em reunião ou assembléia, convocada na forma prevista no presente contrato social, além de outras matérias indicadas na lei, as seguintes:

I. a aprovação das contas da administração;

II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III. a destituição dos administradores;

IV. modo de sua remuneração;

V. a modificação do contrato social;

VI. a incorporação, fusão, consolidação, cisão das consolidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação de liquidaçã

2019 Pagga a 6 de 11



AU1066AU056647



VII. a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII. pedido de concordata ou de autofalência;

IX. a compra, venda, permuta, cessão, promessa de compra, promessa de venda, promessa de permuta ou promessa de cessão de quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos pertencentes à sociedade;

X. a constituição de hipoteca, penhor, penhora, caução, anticrese ou qualquer outra forma ou modalidade de garantia em bens ou direitos pertencentes à sociedade;

XI. a assunção, cessão ou transferência de direitos e/ou obrigações em nome da sociedade.

Clausula 10° - As deliberações sociais serão tomadas pelos votos favoráveis dos sócios que representem no mínimo:

- 3/4 (três quartos) do capital social nos casos previstos nos incisos V e
 VI da cláusula 9^a
- II. 1/2 (metade) do capital social nos demais casos previstos na cláusula
 9^a.

Cláusula 11° - A convocação para reunião de quotistas deverá ser formulada por escrito através de fac-símile, telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer ou forma admitida, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar do instrumento convocatório a "ordem do dia" a ser objeto de discussão e deliberação.

Cláusula 12°- A assembléia dos sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações serão lavrados no lívro próprio de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, devendo ser extraída parta os registros necessários e, se necessário, entrega aos participantes da concessários es se necessário, entrega aos participantes da concessários es se necessário entrega aos participantes da concessários es se necessário entrega aos participantes da concessários es se necessário entrega aos participantes da concessário da c

Pagina 7 de 11





Cláusula 13° A assembléia dos sócios deverá, obrigatoriamente, realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I. tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- II. designar administradores, quando for o caso;
- III. tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 14° - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas em lei, devendo, os respectivos documentos estarem disponíveis aos sócios não administradores até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia referida na cláusula 13.

Cláusula 15°- Os prejuízos eventualmente apurados poderão ser destinados à conta de "prejuízos acumulados", para posterior compensação com lucros futuros ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social. Os lucros verificados anualmente, por poderão ser:

(a) utilizados para compensação de prejuízos acumulados;

(b) distribuídos aos sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(c) distribuídos desproporcionalmente entre os sócios;

(ci) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados o reservas da sociedade;

(e) capitalizados.





Cláusula 16° - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar os lucros do período neles compreendidos, podendo tais lucros ser distribuídos ou capitalizados por deliberação de sócios.

Parágrafo único - A sociedade poderá pagar aos sócios juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais acerca do assunto.

CAPÍTULO VI CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 17° - As quotas da sociedade são indivisíveis e é vedada sua a venda, cessão, transferência e a dação em garantia sem p expresso e escrito consentimento dos sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 18° - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais de sua intenção, indicando desde logo o valor e pretendido por suas quotas e o prazo para o pagamento, concedendo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, para o exercício do direito de preferência. Caso os sócios remanescentes não concordem com as condições pretendidas, a forma de apuração dos haveres do sócio retirante será a estabelecida na cláusula 20.

Cláusula 19° - A sociedade não se dissolverá com a morte ou incapacidade civil, judicialmente declarada, de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, apurando-se, neste caso, os have res dos herdeiros e/ou sucessores do sócio morto ou declarado incapaz.

Cláusula 20° - Os haveres do sócio morto, retirante, excluído ou declarado incapaz, serão calculados por meio de laudo de avaliação a ser realizado por empresa de reconhecida idoneidade e especialidade, com o emprego de métodos que conduzam ao real e efetivo valor do universo social, seja ele representado por bens materiais ou imateriais, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao falecimento, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente segundo a variação do IPC/FIPE, vencendo-se a primeira no prazo de o conclusão da avaliação.

ina 9 de 11





Parágrafo único - As quotas pertencentes ao sócio morto ou declarado incapaz serão sempre pagas aos herdeiros e/ou sucessores na forma instituída no caput desta cláusula, não assistindo a eles o direito de ingressarem na sociedade.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21° - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pelo sócio representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação, devendo o acervo apurado ser partilhado entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CAPÍTULO VIII -DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 22° - Os sócios poderão, se julgar conveniente, instituir conselho fiscal, composto de 3 (três) ou mais membros, sócios ou não, a serem eleitos por ocasião da assembléia anual prevista na cláusula 13, ficando assegurado aos sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal.

Parágrafo único - O conselho fiscal, quando instituído, terá as atribuições fixadas pelos sócios em assembléia e aquelas determinadas na lei.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL

Cláusula 23° - Este contrato social, em caso de omissão, reger-se-á pelas disposições contidas na lei das sociedades anônimas.

CAPÍTULO X DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 24° Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por les especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontratem con a efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamentes o a estão públicos; ou

Ragina 10 de 11





por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas (2) testemunhas.

Itaquaquecetuba, 14 de agosto de 2018.

FLAVIO PA

COPA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Flavio Pavan – administrador

Testemunhas:

CPF/MF: 300.337868.60

Nome: Woomen huiz m. Barros CPF/MF: 274.423.836-4





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, a saber: (1) Wagner Luiz de Moraes Barros, Contador, CRCSP 247656/O-4, CPF 274.423.838-40; (2) Maria Vanilda Alves, Contadora, CRCSP298260/O-8, CPF 284,662.798-30; e. (3) Sergio Luiz Capucci de Moraes Barros, Contador, CRCSP 317163/O-3, CPF 174.697.988-70, todos com endereço na Rua Tokio nº 186 na Cidade de Suzano - SP, 08665-520, peritos nomeados para proceder à avaliação da parcela do patrimônio intangível da sociedade ESAN ENGENHARIA E \$ANEAMENTO LTDA., com sede na Rua Tabapuã, 111, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04.533-010 no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.018.068/0001-00 e inscrição estadual nº 108.545.201.117, e com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 352.020.96041, correspondente aos Atestados de Capacidade Técnica da sociedade e relacionados ao final deste laudo e a ser a ser vertida para a sociedade COPAV Construtora e Pavimentadora Ltda, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, São Paulo, na Estrada do Bonsucesso 1970, bairro Rio Abaixo, CEP 08579-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº NIRE 35215173936, em sessão de 10/6/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.777/0001-90, em decorrência da cisão parcial da ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, dirigimo-nos à sede social da sociedade cindida, ocasião em que nos foram exibidos referidos Atestados de Capacidade Técnica, e, após criteriosa apuração junto à contabilidade da sociedade e confirmada a ausência de parâmetros de mercado, concluímos que as parcelas cindidas representadas pelos Atestados de Capacidade Técnica, não possuem valor contábil ou econômico.

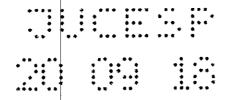
Por fim, esclarecemos que o critério adotado neste Laudo para a avaliação da parcela do patrimônio da ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA a ser vertido para a COPAV Construtora e Pavimentadora Ltda foi o de valor contábil e de valor de mercado, tomando-se por base o balancete patrimonial da ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA levantado em 30 de junho de 2018.

Relação dos Atestados de Capacidade Técnica que compõem a Parcela Cindida de Patrimônio objeto da Cisão:

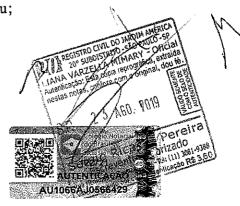
a) CAT n° ABENC347/98 - Contrato n° 10.798/82 - PMMC - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP;

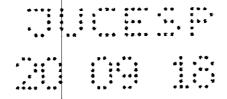






- b) CAT n° 11045/2014 Contrato n° 4600004581 Petrobras Transpetro S.A Transpetro;
- c) CAT nº MGC-00088 Contrato nº 043/1985 Cia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes Codemo;
- d) CAT n° SZL-04020 Atestado de Capacidade Técnica n° 09/2006 Contrato n° 016/05 Prefeitura Municipal de Guarulhos SP;
- e) CAT n° SZS-03 591 Atestado de Capacidade Técnica n° 024/2010 Prefeitura Municipal de Guarulhos SP;
- f) CAT nº NGC-00110 Atestado de Capacidade Técnica nº 040/98 SO DOpu Prefeitura Municipal de Guarulhos SP;
- g) CAT n° SZL-02722 2° Via do Atestado n° 016/93 SO DOpu Prefeitura Municipal de Guarulhos SP;
- h) CAT n° FL-46946 Atestado n° 010/2003 Contrato n° 025/SIURB/02 Prefeitura do Município de São Paulo;
- i) CAT nº SZL-02994 Atestado nº 009/SIURB.AT/2004 Contrato nº 027/SIURB/2001 Lote 09 Prefeitura do Município de São Paulo;
- j) CAT nº SZL-02644 Contrato nº 027/01/SIURB Prefeitura do Município de São Paulo;
- k) CAT n° MGC-00304 Atestado Parcial n° 005/SIURB.AT/2004 Contrato n° 006/01/SIURB -Lote 01 Prefeitura do Município de São Paulo:
- 1) CAT nº FL-54448 Atestado de Capacidade Técnica nº 002/2004-DT Contrato nº 016/2001 Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes SEMAE;
- m) CAT nº: IE-1513/99 Processo nº 224.162 Prefeitura do Município de Mauá SP;
- n) CAT nº MGC-00243 Contrato de 19/09/2001 A.YOSHII Engenharia e Construções Ltda;
- o) CAT nº FL-07530 Atestado nº 1432/99-CLL/SLA/DA Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER;
- p) CAT nº A.4632/97 Atestado nº 0200/98 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER;
- q) CAT nº IZL-01 154 Atestado nº 007/2005 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT;
- r) CAT n° SZO-63922 Contrato n° 088/2000 Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A Proguaru;





- s) CAT nº FL-50720 Contrato nº 7456/2000 Prefeitura Municipal de São José dos Campos SP;
- t) CAT n° FL-52869 Atestado Técnico n° TC-4.063/97 Contrato n° 265/98 Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- u) CAT n° FL-144 72 Atestado Técnico n° T-02316/2001 Contrato n° 72.571/96-AO Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- v) CAT nº MGC-00096 Atestado Técnico nº TC-1.260/98 Contrato nº 1.034/84 Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP:
- w) CAT n° 3579/92 Atestado Técnico n° SUP-478/90 Contrato n° 111/87 Lote 15 Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- x) CAT nº SZL-04021 Contrato nº 082/82 Empresa Municipal de Urbanização Emurb;

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Wagner Luiz de Moraes Barros

Contador, CRCSP 247656/O-4, CPF 274.423.838-40

Maria Vaiilila Alves Contadora, CRCSP298260/O-8, CPF 284.662.798-30

· ·

Sergio Luiz Capucci de Moraes Barros Contador, CRCSP 317163/O-3, CPF 174.697.988-70.

